

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



### ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL N.º 69 II 10 DE ABRIL DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

# I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

# II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

# **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)**

## 1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
  - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
  - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
  - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
  - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
  - SEM REGISTRO

# 2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO PORTARIA RR N.º 674 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/2549743.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **1º SARGENTO PM RG 22380 ADERSON SOUSA MEDEIROS**, mat. n.º 5584000/1, pertencente ao efetivo do 5° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

comornio abaixo alcomminados.	
Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 696 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/2493583.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; **1º SARGENTO PM RG 21872 ANTÔNIO RONALDO CORRÊA DO NASCIMENTO**, mat. n.º 5584035/1, pertencente ao efetivo do 33° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Bragança), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GUISSEP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RE N.º 718 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/2488813.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2, e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, da **CABO PM RG 40475 DÉBORAH CAMILA COSTA DA SILVA**, matrícula n.º 4218972/1, pertencente ao efetivo do 51° Batalhão de Polícia Militar (Dom Elizeu), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.645,09 (Um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 4.157 dias de 10.171 dias, correspondente a	
40,8711% sobre R\$ 1.386,03	566,49
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	113,30
Gratificação de Risco de Vida - 100%	566,49
Gratificação por Tempo de Serviço – 10%	124,63
Adicional de Inatividade - 20%	274,18
Total de Proventos	1.645,09

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 902 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR ATINGIR A IDADE LIMITE - Processo n.º 2025/2186948.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada por Idade limite na ativa, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, II e art. 66, inc. I e II, §3° III e §7°, da Lei n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "g" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "g" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, do **CABO PM RG 37420 ADNALDO GOMES DA ROCHA LIMA SILVA**, mat. n.º 57222076/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.850,70 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados

645,54
129,11
193,66
64,55
645,54
193,66
193,66
309,86
475,12
2.850,70

II – Este benefício será implementado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que o segurado reuniu os requisitos para a inatividade conforme o art. 132 da LC 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

#### PORTARIA RR N.º 812 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2032413.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SGT PM RG 22589 AGNELO BORGES DE FREITAS**, mat. n.º 5586259/1, lotado no centro de patrimônio da Polícia Militar do Estado do Pará – (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Indenização de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 750 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1322527.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **2º SARGENTO PM RG 32087 EDSON GUILHERME ATAÍDE NEVES**, mat. n.º 57930411, pertencente ao efetivo do 10° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,72 (Nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1° SARGENTO/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,40
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,67
Total de Proventos	9.151,72

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GUISSEP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RE N.º 669 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre alteração do benefício de RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/1341076.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – REFORMAR "ex-offício" por incapacidade, o 3° SARGENTO PM RR RG 20669 PAULO FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA, mat. n.º 5420164/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR n.º 3.455, de 25/07/2024, em razão da Ata n.º 005/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária n.º 024/2024 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 5.231/1985 e art. 95, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.370,12 (Dez mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	611,24
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.535,74
Adicional de Inatividade - 35%	2.329,21
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	10.370,12

- II Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 04/10/2024, data da Sessão Ordinária n.º 024/2024 JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
  - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
- IV A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar n.º 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 679 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1231879.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **SUBTENENTE PM RG 24693 EDSON ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, mat. n.º 5690099/1, pertencente ao efetivo do 11° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 680 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/2543298.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **SUBTENENTE PM RG 21831 EDEVALDO GUIMARÃES**, mat. n.º 5577314/1, pertencente ao efetivo do 16° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 693 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/2484016.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **SUBTENENTE PM RG 23568 JAMESTEAN ALMEIDA MORAIS**, mat. n.º 5621500/1, pertencente ao efetivo do 3° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 694 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2071849.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **SUBTENENTE PM RG 23008 EDIVAL CONCEIÇÃO SILVA**, mat. n.º 5407834/1, pertencente ao efetivo do 8° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 710 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2025/2014621.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, 1º SARGENTO PM RG 22386 AMARILDO OLIVEIRA FLÔR, mat. n.º 5583977/1, lotado no 5° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 22° BPM (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (Nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 711 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2025/2102275.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 22979 AMILSON FERREIRA LOBATO**, mat. n.º 5585953/1, lotado no 12° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Isabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (Nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 712 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2024/2592830.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 22493 EDILSON COSTA SILVA**, mat. n.º 5626315/1, lotado no 44° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Salinópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (Nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RE N.º 714 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/1108037.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto n.º 12.342/2024), o **SOLDADO QPMP-0 RG 41193 DENIS RIVAIL MIRANDA DA SILVA**, matrícula n.º 64026081, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais e zero centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SOLDADO PM proporcional a 4.301 dias de 12.282 dias que corresponde a 35,01% sobre R\$1.320,03	462,26
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	92,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	462,26
Gratificação por Tempo de Serviço – 10%	101,70
Adicional de Inatividade - 20%	223,73
Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 12.342/2024).	175,60
Total de Proventos	1.518,00

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RE N.º 740 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/2570454.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, 95, inciso I e II, e 134 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "h" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, art. 135, inciso I e II, § 4º Lei Complementar n.º 142/2021, do **SOLDADO PM RG 36616 DIEGO FERREIRA DA SILVA**, MF n.º 57222275/1, lotado no Batalhão Especial Penitenciário do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.033,13 (Sete mil, trinta e três reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SOLDADO/PM	1.320,03
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	264,01
Gratificação de Localidade Especial - 20%	264,01
Gratificação de Tropa - 10%	132,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.320,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	396,01
Representação por Graduação - 30%	396,01
Gratificação por Tempo de Serviço – 15%	613,82
Adicional de Inatividade - 20%	941,18
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	7.033,13

III – Os efeitos desta portaria retroagirão a 31/10/2024, data da Sessão Ordinária n.º 027/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RE N.º 752 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2025/2070837.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, 95, inciso I e II, e 134, parágrafo único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, parágrafo único da Lei Complementar n.º 142/2021, art. 135, inciso I e §4º Lei Complementar n.º 142/2021, do **2º SARGENTO PM RG 25019 NEY SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS**, MF n.º 5696860/1, lotado no 12° Batalhão do Estado do Pará (Santa Isabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.537,73 (Dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

contavos, como mo asanto alcommaco.	
Soldo de 1° Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	10.537,73

III – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 31/10/2024, data da Sessão Ordinária n.º 006/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RE N.º 763 DE 05 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração do benefício de RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/1341049.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – REFORMAR "ex-offício" por incapacidade, o 2º SARGENTO PM RR RG 17366 AMINTAS FERREIRA LOPES, mat. n.º 5203694/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR n.º 1.855, de 16/09/2021, em razão da Ata n.º 004/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária n.º 025/2024 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; e art. 95, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (Nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.996,48

II – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.

III – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 11/10/2024, data da Sessão Ordinária n.º 025/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 765 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1327768.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SGT PM RG 21884 LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, mat. n.º 5582288/1, lotado no 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Indenização de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RE N.º 768 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração do benefício de RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - Processo n.º 2024/1161734.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### RESOLVE:

I – REFORMAR "Ex-Offício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 3º SARGENTO PM RR RG 16800 RAIMUNDO ANGELO ROCHA, mat. n.º 3360881/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da Portaria RR n.º 2284, de 05/10/1995 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea "c" Lei n.º 5.251/1985; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar n.º 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.101,94 (Dez mil. cento e um reais e noventa e guatro centavos). conforme abaixo discriminados:

1.528,10 305,62
305.62
333,02
458,43
152,81
1.528,10
458,43
534,84
1.489,90
2.259,68
1.386,03
10.101,94

- II Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 27/01/2002, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 3º SARGENTO PM.
  - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
- IV Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 20/02/2024, data da Sessão Ordinária nº 005/2024 – JPMSS;
- V A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RE N.º 804 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR INCAPACIDADE — Processo n.º 2024/1326992.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – REFORMAR "ex-offício" por incapacidade, do CORONEL PM RR 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, mat. n.º 5179807/1, pertencente à Reserva Remunerada "Exofficio", por meio da Portaria n.º 1.752 de 11/07/2019, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V da Lei Complementar n.º 142/2021 c/c o art. 95, inciso I e II e alíneas "a, b, c, d, e, f e g" da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 134, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "a" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; arts. 1º, 2º, 4º e 6º da Lei n.º 5.320/1986; artigo 135, inc. I e § 4º da Lei Complementar n.º 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais R\$38.397,36 (Trinta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). conforme abaixo discriminados:

11 0 2 0 1 1 0 1 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
Soldo de Coronel/PM	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.072,81
Indenização de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Incorporação De Representação (DAS-4) – 50%	2.031,86
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.563,65
Adicional de Inatividade - 35%	9.954,87
Total de proventos	38.397,36

II – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.

III – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 23/08/2024, data da Sessão Ordinária n.º 020/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 807 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2025/2006925.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do 1º **SARGENTO PM RG 22392 EDSON ODORICO FAVACHO VIEIRA**, mat. n.º 5582946/1, lotado no 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 5° BPM (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 820 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2071724.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SGT PM RG 21803 JOÃO CARLOS LIMA DE CASTRO**, mat. n.º 5582938/1, lotado no 33º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – (Bragança), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Indenização de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 830 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO A PEDIDO – Processo n.º 2024/2564249.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 24672 JOÃO GLEOSIOMIR LOPES DE ABREU**, mat. n.º 0569.0277-1, lotado no 19º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará — 19° BPM (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos). conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70
lotal de Proventos	9.151,70

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RE N.º 839 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/2546936.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, 95, inciso I e II, e 134, parágrafo único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, parágrafo único da Lei Complementar n.º 142/2021 do **2º SARGENTO PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS**, MF n.º 5695899/1, lotado no 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.870,12 (oito mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 20%	320,90
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	1.516,26
Adicional de Inatividade - 35%	2.299,66
Total de Proventos	8.870,12

III – Os efeitos desta portaria retroagirão a 30/08/2024, data da Sessão Ordinária n.º 006/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

 ${\sf IV}$  – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RET RR N.º 941 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2356706.

O Presidente em exercício do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria RR n.º 1.195, de 20/05/2019, no Diário Oficial do Estado n.º 33.891, de 10/06/2019;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR n.º 1.195, de 20/05/2019;

#### RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria RR n.º 1.195, de 20/05/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, o TENENTE CORONEL PM RG 24949 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL, matrícula n.º 56748320/1, pertencente ao efetivo da Diretoria Geral de Administração da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n.º 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei Estadual n.º 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual n.º anexo único da Lei 7.807/2014 (decisão judicial n.º 40.2017.8.14.0301/0842807-15.2017.8.14.0301); art. 1°, §2° da Lei 8.229/2015 (decisão judicial n.º 0842870-40.2017.8.14.0301/0842807-15.2017.8.14.0301); artigo 1°, inciso II, do Decreto n.º 2.940/1983: artigo 1º, item II, do Decreto n.º 3.266/1984: artigo 1º. Categoria "C" do Decreto n.º 1.461/1981 c/c Portaria n.º 001/99 - DRH/3, artigo 1º, item I, alínea "b" do Decreto n.º 4.490/1986; artigo 1º, do Decreto n.º 2.696/1983; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; artigo 1, inciso II, Decreto 4.439/1986 c/c artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 33.491,81 (Trinta e três mil. quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	2.145,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.609,22
Indenização de Tropa - 10%	536,41
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,22
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	4.961,75
Adicional de Inatividade - 35%	8.683,06
Total de Proventos	33.491,81

II – Esta revisão de benefício será implantada na folha de 01/04/2025.

III – os efeitos financeiros retroativos a 13/03/2020, cinco anos anteriores à data do requerimento administrativo de revisão do benefício, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC n.º 142/2021; Decreto Federal n.º 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei n.º 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 863 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/2455562.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 14717 MARCELO GUIMARÃES DA SILVA**, mat. n.º 5079381/1, pertencente ao efetivo do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.168,22 (dezesseis mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	3.105,01
Adicional de Inatividade - 35%	4.191,76
Total de Proventos	16.168,22

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA REV N.º 881 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO - Processo n.º 2025/2149634.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

- I REVOGAR, de acordo com os termos do Parecer Técnico deste Instituto constante no processo n.º 2003/205269 a Portaria 1.601 de 01 de julho de 2005, que reformou, "ex-officio", o SOLDADO PM REF RG 24104 JOSÉ SILVA DOS SANTOS mat. n.º 5706483/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará.
- II **REVERTER**, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o **SOLDADO PM REF RG 24104 JOSÉ SILVA DOS SANTOS** mat. n.º 5706483/1, com fundamento no artigo 92 da Lei n.º 142/2021;

III – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 887 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO - Processo n.º 2024/2596840.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos o art. 133 'A' da Lei 5.251/1985 C/C art. 69, inc. IV C/C art. 67, inc. II, art. 66, III, § 7° 60, inc. II, § 1° e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134 da Lei Complementar n.º 142/2021, do **CABO PM RG 40505 DEUZIMAR SILVA DOS SANTOS**, mat. n.º 4219037/3, pertencente ao 34° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$: 3.942,62 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 7.340 dias de 11.747 dias a correspondente a 62.4840% sobre R\$ 1.386,03	866,05
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	172,21
Gratificação de Localidade Especial - 40%	346,42
Gratificação de Tropa - 10%	86,60
Gratificação de Risco de vida - 100%	866,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	259,82
Representação por Graduação - 30%	259,82
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	428,55
Adicional de Inatividade - 20%	657,10
Total de Proventos	3.942,62

II – Os efeitos desta portaria retroagirão a 17/12/2024, data da DIPLOMOÇÃO DO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, nos termos do art. art. 69, inc. VI, §2° Lei complementar 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA (Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 892 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2087611.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23786 JODIEL FARIAS DE SIQUEIRA**, mat. n.º 5684943/1, pertencente ao efetivo da 17ª Companhia Independente de Polícia da Polícia Militar do Estado do Pará (Rurópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 903 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1386240.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SGT PM RG 22377 CARLOS JOSÉ PEREIRA RIBEIRO**, mat. n.º 5575982/1, lotado no 8º Batalhão Polícia Militar – (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Indenização de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 906 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO - Processo n.º 2024/808606.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei n.º 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão n.º 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei n.º 5.251/1985; art. 1°, inciso IV, alínea "c" do Decreto n.º 2.940/1983; art. 1° da Lei n.º 8.229/2015; art. 20, da Lei n.º 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1° da Lei n.º 5.231/1985; art. 1°, inciso III, do Decreto n.º 4.439/1986; Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto n.º 8.618/15 o **CB PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES**, matrícula n.º 54195415/1, pertencente ao efetivo da 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (27º BPM - Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.702,70 (Dois mil e setecentos e dois reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 7033 dias de 10.950, que corresponde a 64,2283% sobre R\$ 1.386,03.	890,22
- Gratificação de Habilitação Militar - 20%	178,04
- Gratificação de Risco de Vida - 100%	890,22
- Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	293,77
- Adicional de Inatividade - 20%	450,45
Total de Proventos	2.702,70

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 912 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2025/2113616.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 24450 JEAN CARLO DANTAS DE SOUZA**, mat. n.º 5700051/1, lotado no 5° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará — Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados

alcommado	
Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,30
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RR N.º 916 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1379505.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23588 NAILTON SOUSA DOS SANTOS**, mat. n.º 0562.2328-1, pertencente ao efetivo da 35° Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

### PORTARIA RE N.º 923 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração do BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/2547290.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – REFORMAR "ex-offício" por incapacidade, o 2º SARGENTO PM RR RG 23387 ELIANA DE SOUZA TEIXEIRA, mat. n.º 5705576/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR n.º 2.589, de 20/11/2019, em razão da Ata n.º 003/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária n.º 030/2024 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; e art. 95, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.380,68 (Oito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos). conforme abaixo discriminados:

	,,
Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	458,43
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.241,58
Adicional de Inatividade - 35%	2.172,77
Total de Proventos	8.380,68

II – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.

III – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 27/11/2024, data da Sessão Ordinária n.º 030/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

#### PORTARIA RET REF N.º 935 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO - Processo n.º 2024/2547040.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria REF n.º 3.389, de 13/12/2023, publicada no Diário Oficial n.º 35.674 de 10/01/2024:

Considerando a necessidade da exclusão do auxílio moradia e a inclusão do auxílio invalidez e minoração de contribuição;

I – Retificar a Portaria REF n.º 3.389, de 13/12/2023, publicada no Diário Oficial n.º 35.674 de 10/01/2024, que reformou ex-officio, na mesma graduação, **SUBTENENTE PM RG 7207 LUIS AUGUSTO DE QUADROS RIBEIRO**, matrícula n.º 7008333/1, em razão da Ata de Saúde n.º 001/2024, homologada na Sessão Ordinária n.º 029/2024-JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 89, inciso V da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 52, inciso II e art. 110, alínea "a" da Lei n.º 5.251/1985; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar n.º 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 18.350,66 (Dezoito mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

distributes.	
Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.899,77
Adicional de Inatividade - 35%	4.397,99
Auxílio Invalidez	1.386,99
Total de Proventos	18.350,66

- II Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 12/11/2024, data da Sessão Ordinária n.º 029/2024 JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
  - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
- IV Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 12/11/2024, data da Sessão Ordinária n.º 029/2024 – JPMSS;
- V A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar n.º 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 938 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2077075.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único item II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23762 ANTONIO BRAZ DE SOUSA FILHO**, mat. n.º 5685478/1, pertencente ao efetivo do 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

· care c more than c acre comments of the comments are commented as a comment of the comment of	
Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET RR N.º 944 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do BENEFÍCIO DE RESERVA EX-OFFÍCIO - Processo n.º 2025/2356816.

O Presidente em exercício do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR n.º 1.344/2018;

#### RESOLVE:

I – **RETIFICAR** a Portaria RR n.º 1.344, de 10/04/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada Ex-Offício por Tempo de Serviço, na mesma graduação, a **2º SARGENTO PM RG 19641 MARTA GONÇALVES FERREIRA**, matrícula n.º 5387167/1, pertencente ao efetivo do Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), passando a constar: art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 8.388/2016; art. 1º da Lei n.º 8229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto n.º 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto n.º 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto n.º 1461/1981 c/c Portaria n.º 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto n.º 4490/1986; art. 1º, do Decreto n.º 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual n.º 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual n.º 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86 c/c art. 5º, inciso I da CRFB/88, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.380,68 (Oito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oitos centavos). conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	458,43
Indenização de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.241,58
Adicional de Inatividade - 35%	2.172,77
Total de Proventos	8.380,68

- II Esta revisão de benefício será implantada na folha de 01/04/2025.
- II Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 13/03/2020, cinco anos anteriores à data do requerimento administrativo de revisão do benefício, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC n.º 142/2021; Decreto Federal n.º 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei n.º 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET RR N.º 948 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício de RESERVA EX-OFFÍCIO - Processo n.º 2025/2356893.

O Presidente em exercício do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR n.º 1.344/2018;

#### **RESOLVE:**

I – **RETIFICAR** a Portaria RR n.º 917, de 02/03/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada Ex-Offício por Tempo de Serviço, na mesma graduação, a **3º SARGENTO PM RG 25940 CELMA LUCIA COSTA DE MIRANDA**, matrícula n.º 5730562/1, pertencente ao efetivo do Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), passando a constar: art. 10, inciso II, §§ 3º e 8º da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 8.388/2016; art. 1º da Lei n.º 8229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto n.º 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto n.º 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto n.º 1461/1981 c/c Portaria n.º 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto n.º 4490/1986; art. 1º, do Decreto n.º 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual n.º 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual n.º 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86 c/c art. 5º, inciso I da CRFB/88, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.981,62 (sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Indenização de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.182,46
Adicional de Inatividade - 35%	2.069,31
Total de Proventos	7.981,62

II – Esta revisão de benefício será implantada na folha de 01/04/2025.

III — Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 13/03/2020, cinco anos anteriores à data do requerimento administrativo de revisão do benefício, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC n.º 142/2021; Decreto Federal n.º 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei n.º 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RE N.º 959 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração do benefício de RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/2596201.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – REFORMAR "ex-offício", por incapacidade a CABO PM RR RG 14230 ADNA DOS SANTOS GOUVÊA, mat. n.º 507007401, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR n.º 1.174, de 04/04/2014, em razão da Ata n.º 009/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária n.º 025/2024 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.613,24 (sete mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

colocomico o mozo rodio o vinto o quamo comavos, como mo asamo alcominidado.	
Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 20%	291,07
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.127,89
Adicional de Inatividade - 35%	1.973,80
Total de Proventos	7.613,24

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 11/10/2024, data da Sessão Ordinária n.º 025/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 0962 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2140811.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 22529 IVALDO PARENTE DA CUNHA**, mat. n.º 5597480/1, pertencente ao efetivo do 22° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 22° BPM (Conceição do Araguaia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 964 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2025/2312072.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "a" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-B, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **CORONEL QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS**, mat. n.º 5586658/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional VIII da Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$44.057,10 (quarenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e dez centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM+20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.574,74
Gratificação de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de Vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.531,13
Adicional de Inatividade - 35%	11.422,21
Total de Proventos	44.057,10

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET RR N.º 966 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO - Processo n.º 2025/2348889.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria REF n.º 533, de 23/03/2021, publicada no Diário Oficial n.º 34.546 de 09/04/2021:

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR n.º 533/2021;

I – **RETIFICAR** a Portaria REF n.º 533, de 23/03/2021, publicada no Diário Oficial n.º 34.546 de 09/04/2021, que reformou ex-officio, na mesma graduação, **SUBTENENTE PM RG 22581 MOISES COSTA DE LIMA**, matrícula n.º 558716601, pertencente ao efetivo da Centro de Informática e Telecomunicações da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci) (Icoaraci), passando a constar, de acordo o art. 106, inciso II e art.108, inciso V, da Lei n.º 5.251/1985 e V. Acordão n.º 16.034/1988 – TCE/PA c/c Acordão n.º 60.794/2020; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar n.º 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.325,89 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). conforme abaixo discriminados:

<u>· · · · · · · · · · · · · · · · · · · </u>	
Soldo de 1º Tenente/PM	3.071,62
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,65
Gratificação de Localidade Especial - 30%	921,49
Gratificação de Tropa - 10%	307,16
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.071,62
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,49
Representação por Graduação - 35%	1.075,07
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	2.649,28
Adicional de Inatividade - 20%	2.649,28
Auxílio Invalidez	1.430,23
Total de Proventos	17.325.89

II – Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroativos a 24/09/2020, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

> WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET RR N.º 972 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA EX-OFFICIO - Processo n.º 2025/2296460.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria RR n.º 2.387 de 18/07/2018, no Diário Oficial do Estado n.º 33.676, de 10/08/2018;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR n.º 2.387/2018;

#### RESOLVE:

I – **RETIFICAR** a Portaria RR n.º 2.387 de 18/07/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesmo posto, o **CORONEL QOPM RG 16225 MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS**, matrícula n.º 517981501, pertencente ao efetivo da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com o art. 10, inciso I e §§ 2º e 9°, da Lei n.º 8.388/2016; art. 1º anexo único da Lei Estadual n.º 7.807/14 e art. 1º, §2º, da Lei n.º 8229/2015;; art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto n.º 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto n.º 1.461/1981 c/c Portaria n.º 001/99 – DRH/3; art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 4.490/1986; art. 1º, do Decreto n.º 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual n.º 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual n.º 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86 c/c art. 5º, I, CF/88, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 35.772,83 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo discriminados.

Soldo de Coronel/PM	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.609,21
Indenização de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Risco de vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.115,01
Adicional de Inatividade - 35%	9.274,44
Total de Proventos	35.772,83

II — Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroativos a 28/02/2020, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 28/02/2025, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal n.º 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei n.º 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 0975 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2142522.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 15518 HAROLDO ANDRADE MELO**, mat. n.º 5111218/1, pertencente ao efetivo do 5° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 5° BPM (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.650,85 (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	3.197,69
Adicional de Inatividade - 35%	4.316,89
Total de Proventos	16.650,85

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RE N.º 979 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração do benefício de REFORMA EX-OFFICIO INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/2543610.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – REFORMAR "ex-offício" por incapacidade, o SOLDADO PM REF RG 16175 EUGÊNIO GOMES DE AZEVEDO JÚNIOR, mat. n.º 701030301, reformado, por meio da Portaria RR n.º 1.574, de 25/08/2000, em razão da Ata n.º 008/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária n.º 015/2024 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar n.º 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, percebendo situação os proventos mensais de R\$ 5.401,57 (cinco mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado/PM	1.320,03
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	264,01
Gratificação de Localidade Especial - 20%	264,01
Gratificação de Tropa - 10%	132,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.320,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	396,01
Representação por Graduação - 30%	396,01
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	409,21
Adicional de Inatividade - 20%	900,26
Total de Proventos	5.401,57

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 31/05/2023, data da Sessão Ordinária n.º 015/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 980 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2209021.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 21941 JUVENAL SANTOS COSTA**, mat. n.º 5574331/1, lotado no 15º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 0984 DE 23 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2526402.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 22335 MILTON RIBEIRO DOS SANTOS**, mat. n.º 55762961/1, pertencente ao efetivo do 23ª Companhia da Polícia Militar do Estado do Pará – 23ª BPM (Novo Repartimento), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET RR N.º 986 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a retificação de benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1225433.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **RETIFICAR** a Portaria RR n.º 1.319, de 03 de Abril de 2024, que transferiu para Reserva Remunerada a pedido do **SUBTENENTE PM RR RG 17264 NILTON SANTOS SARMENTO PEREIRA**, mat. 519664701, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, retificando a Gratificação de Tempo de Serviço de 30% para 35%, com a fundamentação legal, art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985, recebendo os proventos mensais R\$ 17.133,48 (dezessete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - Policial Militar – 10%	264,82
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	1.059,28
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 35%	3.290,38
Adicional de inatividade - 35%	4.442,01
Total de proventos	17.133,48

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025.
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
 WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
 Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 997 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2025/2117435.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 23330 EDSON JHONSON FONTES DE ALMEIDA**, mat. n.º 5676436/1, lotado no Comando de Policiamento da Capital II da Polícia Militar do Estado do Pará – CPC II (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	481,35
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 1.011 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/2517142.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 25137 JOSÉ EDILBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, mat. n.º 5692024/1, pertencente ao efetivo do 27ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Almeirim), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 1.014 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2383324.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – TRANSFERIR para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei n.º 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "a" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c §2º, art. 39, da Constituição do Estado do Pará, redação dada pela EC n.º 072/2018; o CORONEL PM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA. mat. n.º 5674840/1. lotado no 21º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 42.927,44 (guarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e guarenta e quatro centavos) conforme abaixo discriminados:

quality contactory, controlled about a decimination	
Soldo de Coronel/PM + 20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.931,06
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.338,02
Adicional de Inatividade - 35%	11.129,34
Total de Proventos	42.927,44

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 1016 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2025/2058245.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 24345 MARCELO CUNHA DE CAMPOS**, mat. n.º 5700477/1, lotado no 27° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 27° BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.870,12 (nove mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	320,90
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.516,26
Adicional de Inatividade - 35%	2.299,66
Total de Proventos	8.870,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 1.030 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2025/2245271.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, com remuneração proporcional, no mesmo posto, de acordo com os artigos 67, inc. I c/c art. 60, inc. II c/c art. 66, inc. I e II, §3°, inc. III da Lei Complementar n.º 142/2021; art.66, inc. I da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "c" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "h" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **CABO PM RG 39033 BRUNO DA COSTA SANTOS** mat. n.º 4219407/1, lotado no 3° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.305,38 (Dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e oito centavos). conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM 4.537 días de 12.242 días correspondente a 37.0639% sobre R\$1.386.03	F40.00
polido de CABO Fivi 4.337 días de 12.242 días correspondente a 37,0039 % sobre N\$1.300,03	513,68
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	154,10
Gratificação de Localidade Especial - 40%	205,47
Gratificação de Tropa - 10%	51,37
Gratificação de Risco de Vida - 100%	513,68
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	154,10
Representação por Graduação - 30%	154,10
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	174,10
Adicional de Inatividade - 20%	384,23
Total de Proventos	2.305,38

 II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025.
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
 WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET RR N.º 1.020 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2020/29400 – 2021/1246045.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### RESOLVE:

Considerando a necessidade de correção da graduação do militar, mas sem alteração de seus proventos.

- I **DECLARAR** a nulidade da Portaria RR n.º 766 de 26 de março de 2020 que transferiu para Reserva Remunerada a pedido, de acordo com o art. 1º e 2º da Lei n.º 5.681/91, c/c com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, o **2º SARGENTO PM RG 15961 JURANDIR PEREIRA DA SILVA LAMEIRA**, Mat. 5123852/1;
- II **RETIFICAR** a Portaria RR n.º 766, de 20/03/2020, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, do **1º SARGENTO PM RG 15961, JURANDIR PEREIRA DA SILVA LAMEIRA**, mat. n.º 5123852/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão Polícia Militar (Castanhal), passando a constar: de acordo com os artigos art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 8.388/2016; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei n.º 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto n.º 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto n.º 1.461/1981 c/c Portaria n.º 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto n.º 2.696/1983; art. 1º da Lei n.º 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto n.º 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto n.º 4.490/1986; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto n.º 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.151,70 (Nove mil, centos e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

 III – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020, sem reflexos financeiros.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 1.026 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2387214.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – TRANSFERIR para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei n.º 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "a" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c §2º, art. 39, da Constituição do Estado do Pará, redação dada pela EC n.º 072/2018; do CORONEL PM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, mat. n.º 5444810/2, lotado na Comissão de Correição do CPR-XI (Soure) percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 44.057,10 (Quarenta e guatro mil, cinquenta e sete reais e dez centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.574,74
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.531,13
Adicional de Inatividade - 35%	11.422,21
Total de Proventos	44.057,10

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 1.035 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2025/2121326.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único item II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 22579 DELMO VANDER DOS SANTOS BENTES**, mat. n.º 5590302/1, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 1.042 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2025/2139066.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I, da Lei Complementar n.º 142/2021; c/c art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 23504 JOSÉ RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS**, mat. n.º 569216401, lotado no 25º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET RR N.º 1.107 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA EX-OFFICIO - Processo n.º 2023/538490.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria RR n.º 2.259, de 09/08/2021;

Considerando a necessidade de majoração do Soldo e do valor total indicado na Portaria RR n.º 2.259/2021:

#### **RESOLVE:**

I — **RETIFICAR** a Portaria RR n.º 2.259, de 09/10/2021, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesmo posto, **CAP PM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES**, matrícula n.º 519389301, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas), passando a constar: de acordo com de acordo com o. art. 10, inciso I, §§3º e 4º, da Lei n.º 8.388/2016, c/c art. 1º, anexo único, da Lei n.º 7.807/2014 c/c Art 52, inciso II, § 1º, alínea "a" da Lei n.º 5.251/1985; art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto n.º 1.461/1981 c/c Portaria n.º 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto n.º 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei n.º 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto n.º 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto n.º 4.490/1986; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto n.º 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.250,73 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados, conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.104,02
Indenização de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.974,48
Adicional de Inatividade - 35%	6.027,97
Total de Proventos	23.250,73

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta portaria retroagirão a 01/09/2021, data de concessão do Benefício de Reserva Remunerada.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

#### PORTARIA RET RE N.º 1.154 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alteração do BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - Processo n.º 2024/1173920 -2005/185558 – IGEPPS.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

#### RESOLVE:

Considerando a publicação da Portaria RE n.º 482 de 11 de Fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Estado n.º 36.155 de 10 de Março de 2025;

Considerando a necessidade de correção dos valores na parcela de adicional inatividade e do valor total indicado na Portaria RR n.º 482 de 11 de Fevereiro de 2025;

I – **RETIFICAR** Portaria Re n.º 482 de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial n.º 36.155 de 10 de Março de 2025, que reformou o **3º SARGENTO PM RR RG 7887 NATANAEL CORREA LEITE**, mat. n.º 337929901, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da Portaria RR n.º 2.095, de 03/10/2005, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "d" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar n.º 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021 e 135, inciso I e §4º da Lei Complementar n.º 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.833,76 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

contarce, comente abante alcommitace.	
Soldo de 2º SARGENTO/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.444,06
Adicional de Inatividade - 35%	2.190,15
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	9.833,76

- II Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 28/06/2013, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 3º SARGENTO PM.
  - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2025.
- IV Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 05/04/2023, data da Sessão Ordinária n.º 006/2023 JPMSS:
- V A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar n.º 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WHASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

#### PORTARIA RE N.º 5.392 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO ATO DE ALTERAÇÃO DE REFORMA "EX OFFICIO" POR INCAPACIDADE "NÃO PODENDO PROVER OS MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA, NÃO NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM" PARA "NÃO PODENDO PROVER OS MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA, NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM" — Processo n.º 2016/222203 -1998/75941.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

#### RESOLVE:

I – RETIFICAR a Portaria de Reforma n.º 3.192 de 21/10/1998 do SOLDADO PM RG 17697 ILSON DOS SANTOS LEONIDAS JUNIOR, mat. n.º 520024501, pertencente ao quadro de inativos, no sentido de alterando a conclusão da JPMSS para: "não podendo prover os meios para sua subsistência, necessita de cuidados permanentes de enfermagem", em razão da Ata n.º 011/2015 de Saúde homologada na Sessão Ordinária n.º 023/2015 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com artigo 108, inciso V e artigo 106, inciso II da Lei Estadual 5.251/1985 Acórdão do TCE n.º 16.034, de 13 de Setembro de 1988, em seu inciso II, item 3, tópico 3.5; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; artigo 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; artigo 29-B, alínea "h" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual n.º 5.231/1985; artigo 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021; artigo 135, inc. I e §4º da Lei Complementar n.º 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.542.07 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SOLDADO/PM	1.320,03
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	264,01
Gratificação de Localidade Especial - 20%	264,01
Indenização de Tropa - 10%	132,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.320,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	396,01
Representação por Graduação - 30%	396,01
Gratificação por Tempo de Serviço - 5%	204,60
Adicional de Inatividade - 20%	859,34
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de proventos	6.542,07

- II Os efeitos desta Portaria retroagirão a 25/11/2015, data da Sessão Ordinária n.º 023/2015 JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
  - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
- IV A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar n.º 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA PS N.º 1010 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo nº 2024/1317691.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I- CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1317691, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:
- I.1 100% em favor de MARIA LUIZA CORREA DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 20.432,82 (vinte mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 20.432,82 (vinte mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Ariovaldo Pires de Oliveira, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 3333772, sob a matrícula nº 3374947/1, falecido em 09/10/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (09/10/2024), respeitandose os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA PS N.º 862 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo  $n^{\rm o}$  2025/2068619.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais.

#### RESOLVE:

- I- CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2068619, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:
- i.1 100% em favor de MIRENES PEREIRA DE ABREU BEZERRA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.556,31 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o R\$ 8.556,31 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito do exsegurado **FRANCISCO EMILIO BEZERRA**, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará PMPA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 10156, sob a matrícula nº 3401146/1, falecido em 03/10/2024.
- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (03/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE.

Presidente do IGEPPS/PA.

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET PS N.º 717 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE – Processo n.º 2021/1289628; 2022/371176; 2021/1295611;2022/738647.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I RETIFICAR o item I da PORTARIA PS Nº 2165 de 02/05/2022, em favor de GLACILENE BARRETO SANTOS, na condição de companheira e, ENZO SANTOS DA SILVA E YASMIM NOBREGA DA SILVA, na condição de filhos, do ex-segurado JOÃO BOSCO PANTOJA DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento PM RG 10968, sob a matrícula nº 3386120/1, falecido em 22/10/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7°. inciso I. alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11. inciso I. da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 50%, para a requerente, GLACILENE BARRETO SANTOS, na condição de companheira no valor de R\$ 4.278,16 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), e 25% para cada requerente ENZO SANTOS DA SILVA E YASMIM NOBREGA DA SILVA, na condição de filho, no valor de R\$ 2.139,08 (dois mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos) e, YASMIM NOBREGA DA SILVA, na condição de filha, o valor de 2.139,07 (dois mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos) totalizando R\$ 8.556,31 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).
- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (22/10/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSŠEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA.

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET PS N.º 678 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo nº 2020/808990; 2021/1367580; 2021/752501; 2021/127248; 2021/276645; 2022/622708.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS Nº 3525 de 08/12/2021, em favor de JANDIRA FREIRE DA CONCEIÇÃO, na condição de cônjuge, do ex-segurado **JOSÉ CONCEIÇÃO**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento PM RE RG 5165, sob a matrícula nº 3361543/1, falecido em 13/06/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 16.650,85 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).
- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício inacumulável (22/11/2021), conforme estabelecido no item II PORTARIA PS Nº 3525 de 08/12/2021, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA PS N.º 751 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo n.º 2025/2213574.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais.

#### RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2213574, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:
- I.1 100% em favor de ROSALVA CARNEIRO GONÇALVES, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.850,47 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.850,47 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **PAULO ANGELO GONÇALVES**, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RG 19099, sob a matrícula nº 5413800/1, falecido em 02/01/2025.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (02/01/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET PS N.º 992 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a retificação do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processos n.º 2021/138175; 2023/242237 E 2024/828304.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS Nº 1.194 de 24/05/2023, em favor de MARIA IVONE DE SOUSA MONTEIRO, na condição de cônjuge do ex-segurado Antônio Afonso Monteiro, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente PM REF, sob a matrícula nº 33663589/1, falecido em 14/11/2020, para que seja reajustado com a inclusão do Adicional de Interiorização, com fundamento nos autos de reforma "ex officio" e Acórdão nº 29.884 do TJPA com trânsito em julgado em 18/03/2010, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$21.146,48 (vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (14/11/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET PS N.º 983 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE – Processo n.º 2021/127671; 2021/915079; 2021/1256192 E 2022/641577.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS Nº 3.318, de 18/11/2021, em favor de MARIA CELIA SILVA SOARES, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:
- I.1 100% em favor de MARIA CELIA SILVA SOARES, na condição de companheira, no valor de 7.413,30 (sete mil, quatrocentos e treze reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2°, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2°, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7°, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 7.413,30 (sete mil, quatrocentos e treze reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **OSVALDO EVANGELISTA SOARES**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RR, sob matrícula nº 34013320/1, falecido em 27/12/2020.

- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data da cessação do amparo à pessoa idosa (25/10/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA PS N.º 888 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processos nº 2025/2242842, 2025/2243145, 2025/2243061 E 2025/2242941.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2025/2242842, 2025/2243145, 2025/2243061 E 2025/2242941, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:
- I.1-50% em favor de LAIS NUNES DE ARAÚJO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.228,11 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e onze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- $^{\circ}$  I.2 16,67% em favor de RAYKA LAILA NASCIMENTO DE PAIVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.076,04 (um mil, setenta e seis reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- I.2 16,67% em favor de THAYLA VITÓRIA NASCIMENTO DE PAIVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.076,04 (um mil, setenta e seis reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- I.2 16,67% em favor de TARCISIO RAFAEL DE ARAÚJO PAIVA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.076,04 (um mil, setenta e seis reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.456,23 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **TARCISIO MEIRA DA SILVA**, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula nº 5698049/1, falecido em 20/01/2025.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA PS N.º 817 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processos n.º 2025/2213272 E 2025/2213241.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais.

#### **RESOLVE:**

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos  $n^o$  2025/2213272 E 2025/2213241, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:
- I.1 − 50% em favor de RUTE KETLY DE NORONHA MOTA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 3.313,81 (três mil, trezentos e treze reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- I.2 50% em favor de SAMUEL MIQUEIAS DE NORONHA MOTA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 3.313,81 (três mil, trezentos e treze reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.627,62 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **ADEILSON DA SILVA MOTA**, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM REF, sob a matrícula nº 55974390/1, falecido em 11/01/2025.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (11/01/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET PS N.º 857 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE – Processo nº 2021/256903, 2020/398622 e 2020/604020.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS Nº 2941, de 02/12/2020, em favor de WANIA CONCEIÇÃO CALDAS PANTOJA, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:
- I.1 100% em favor de WANIA CONCEIÇÃO CALDAS PANTOJA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 6.326,36 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 6.326,36 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **JORCY PANTOJA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF, sob matrícula nº 3372146/1, falecido em 23/04/2020.

- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET PS N.º 845 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo nº 2022/946154, 2021/381257 E 2021/1434657.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS Nº 1.758, de 16/05/2022, em favor de MARIA APARECIDA GONÇALVES DA COSTA, na condição de companheira, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:
- I.1 100% em favor de MARIA APARECIDA GONÇALVES DA COSTA, na condição de companheira, no valor de R\$ 8.556,31 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 8.556,31 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Onildo Tavares Pamplona, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR, sob matrícula nº 7050836/1, falecido em 26/03/2021.

- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA PS N.º 915 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - Processo nº 2023/1424867, 2024/1392868, 2024/1365494, 2024/1081084 E 2024/1278810.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### RESOLVE:

- I- CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/1424867, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:
- I.1 100% em favor de ROSIANE DE NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 4.390,94 (quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 4.390,94 (quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **REINALDO DA SILVA OLIVEIRA**, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RR RG 18609, sob a matrícula nº 5389941/1, falecido em 04/04/2023.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento de benefício inacumulável (18/02/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso III c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 950 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo nº 2024/1335004.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-mentar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º **SARGENTO PM RG 22462 MÁRIO DE SOUZA COSTA**, mat. nº 5626080/1, lotado no 19ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará — 19ª CIPM (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratifcação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratifcação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratifcação de Tropa - 10%	160,45
Gratifcação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratifcação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RET PS N.º 917 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - Processo nº 2024/983688.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2024/983688, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Reginaldo Potter da Rosa à graduação de 2º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA N° 006/2014-CPP, publicado no Boletim Geral nº 031, de 13/02/2014, deferido nos autos do processo em epígrafe,

#### **RESOLVE:**

I – **RETIFICAR** o valor dos proventos do benefício de pensão por morte

concedida pela PORTARIA PS N° 3400, de 06/09/2012 em favor de FRANCINETE RODRIGUES DA ROSA, cônjuge do ex-segurado **REGINALDO POTTER DA ROSA**, em decorrência de sua promoção post-mortem à graduação de 2º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA N° 006/2014-CPP, com fulcro no art. 64 da Lei n° 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei n° 8.230/2015, que passarão ao valor atualizado de R\$ 5.295,40 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

II— A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data de 13/08/2019 (equivalente ao prazo quinquenal contados do protocolo do presente processo revisional), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Com-plementar nº 110/2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 924 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo nº 2025/2116987.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, incisos III e V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º Lei Complementar nº 142/2021 do **SD PM RG 43341 JOSE RONEY FRANKLIN CORDOVIL**, MF nº 5944728/1, lotado no Comando de Policiamento da Capital II do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.322,37 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), conforme abaixo discriminados

o tinta o octo contavoo), comornio abaixo alcominados	
Soldo de Soldado/PM	1.320,03
Gratifcação de Habilitação Militar - 20%	264,01
Gratifcação de Localidade Especial - 30%	396,01
Gratifcação de Tropa - 10%	132,00
Gratifcação de Risco de Vida - 100%	1.320,03
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	396,01
Representação por Graduação - 30%	396,01
Gratifcação por Tempo de Serviço - 05%	211,21
Adicional de Inatividade - 20%	887,06
Total de Proventos	5.322,37

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 08/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 024/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RE N.º 928 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo nº 2025/2082526

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-mentar nº 039, de 09/01/2002.

#### **RESOLVE:**

I - REFORMAR "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 do 3º SARGENTO PM RG 34967 25011 CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO SILVA, MF nº 5625114/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.527,20 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

o the contave of, contains against accommissions.	
Soldo de 3° Sargento/PM	1.455,34
Gratifcação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratifcação de Localidade Especial - 30%	436,00
Gratifcação de Tropa - 10%	145,33
Gratifcação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	436,00
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratifcação por Tempo de Serviço - 15%	709.48
Adicional de Inatividade - 20%	1.087,87
Total de Proventos	6.527,20

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 27/12/2024, data da Sessão de Recurso nº 019/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 942 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2024/2483419.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-mentar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º **SARGENTO PM RG 23484 MANOEL NILO DOS REIS SANTOS**, mat. nº 5625971/1, lotado no 44º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará — (Salinópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratifcação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratifcação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratifcação de Tropa - 10%	160,45
Gratifcação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratifcação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/O4/2025, respei-tando a legislação 7igente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 967 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/2601262.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 22852 PAULO SÉRGIO MORAES DOS SANTOS, mat. nº 5575079/1, pertencente ao efetivo do 47° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,9 (Dez mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratifcação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratifcação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratifcação de Tropa - 10%	168,47
Gratifcação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratifcação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respei-tando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade. nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RE N.º 939 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo nº 2024/2595550.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I - REFORMAR "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I e § único da Lei Complementar nº 142/2021 e art. do 2° SARGENTO PM RG 24607 RONALDO JOSE CORDEIRO DOS PASSOS, MF nº 5697182/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (Nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

o cotonia contavooj, comornio abanto alcominiaces.	
Soldo de 1° Sargento/PM	1.604,51
Gratifcação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratifcação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratifcação de Tropa - 10%	160,45
Gratifcação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratifcação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 13/09/2024, data da Sessão Or-dinária nº 022/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025. DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 1.040 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo nº 2025/2128913.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; da **2º SARGENTO QPMP-0 RG 23436 SANDRA SUELY LOBATO DE MÉLO**, mat. nº 5673496/1, pertencente ao efetivo do 47° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.070,49 (Nove mil, setenta reais e quarenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1° SARGENTO/PM	1.604,51
Gratifcação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratifcação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratifcação de Tropa - 10%	160,45
Gratifcação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratifcação por Tempo de Serviço - 25%	1.343,78
Adicional de Inatividade - 35%	2.351,61
Total de Proventos	9.070,49

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respei-tando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade. nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RE N.º 739 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo nº 2023/1404036.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, o **3° SARGENTO PM RG 27107 VITORINO PEREIRA LIMA FILHO**, matrícula nº 0575.8220-1, pertencente ao efetivo da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Rondon do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.390,70 (quatro mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM proporcional a 10.297 dias de 11.263 dias que corresponde a 91,42% sobre R\$ 1.455,34	1.330,52
Gratifcação de Habilitação Militar - 20%	266,10
Gratifcação de Risco de Vida - 100%	1.330,52
Gratifcação por Tempo de Serviço – 25%	731,78
Adicional de Inatividade - 20%	731,78
Total de Proventos	4.390,70

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 973 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo nº 2024/1358937.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-mentar nº 039, de 09/01/2002,

#### RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 19454 SERGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA**, mat. nº 5387043/1, pertencente ao efetivo do 30º Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratifcação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratifcação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratifcação de Tropa - 10%	264,82
Gratifcação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratifcação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025 respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 982 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo nº 2024/1305998.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002.

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do o 1º SARGENTO PM RG 23031 PAULO HENRIQUE CADETE GOMES, mat. nº 5598141/1, lotado no 44° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 44° BPM (Salinópolis),percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (Nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratifcação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratifcação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratifcação de Tropa - 10%	160,45
Gratifcação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratifcação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBIQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RE N.º 949 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo nº 2024/1347936.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021 art. 134, inciso I e § único da Lei Complementar nº 142/2021 e art. do **3º SARGENTO PM RG 25641 MARCOS ANTONIO GOMES ALVES**, MF nº 5738458/1, lotado no 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.262,51 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

arr contaves); comerme asaixe accommitaces.	
Soldo de 3° Sargento/PM	1.455,34
Gratifcação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratifcação de Localidade Especial - 20%	291,07
Gratifcação de Tropa - 10%	145,53
Gratifcação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratifcação por Tempo de Serviço - 25%	1.146,08
Adicional de Inatividade - 20%	1.146,08
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	8.262,51

- II Os efeitos desta Portaria retroagirão a 11/10/2024, data da Sessão Or-dinária nº 025/2024 JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
  - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
- V A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e even-tualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I eII, § 1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 1.033 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo nº 2024/1237879.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-mentar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; do **SUBTENENTE PM RG 21645 FRANCISCO CLERES CAMPELO DE SOUSA**, mat. nº 5578043/1, pertencente ao efetivo da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Rondon do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratifcação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratifcação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratifcação de Tropa - 10%	264,82
Gratifcação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratifcação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respei-tando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

#### PORTARIA RR N.º 911 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO - Processo nº 2023/179103.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositi-vos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **REFORMAR** "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 52, inciso II, art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "c" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 8.618/15 o **CB PM RG 24421 FERNANDO CLAUDIO DE OLIVEIRA XAVIER**, matrícula nº 5698596/1, pertencente ao efetivo da 20º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.619,06 (seis mil e seiscentos e dezenove reais e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

SOLDO DE 3° SARGENTO/PM.	1.455,34
Gratifcação de Habilitação Militar - 20%	191,07
Gratifcação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratifcação por Tempo de Serviço - 30%	960,52
Adicional de Inatividade - 35%	1.456,79
Total de Proventos	5.619,06

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.193, de 10/04/2025)

# PORTARIA RR N.º 988 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO A PEDIDO - Processo nº 2025/2009102.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-mentar nº 039, de 09/01/2002.

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n° 8.230/2015, e alterações da Lei n° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "c" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 22-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 20 da Lei n° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, do 1° **SARGENTO QPMP-0 RG 22265 WLADMIR DE OLIVEIRA LEITE**, mat. n° 55901321, lotado no Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratifcação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratifcação de Localidade Especial -20%	320,90
Gratifcação de Tropa - 10%	160,45
Gratifcação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratifcação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

# PORTARIA RR N.º 1015 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-O-FFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVICO - Processo nº 2024/2580174.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-mentar nº 039, de 09/01/2002.

#### **RESOLVE:**

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n° 8.230/2015, e alterações da Lei n° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 20 da Lei n° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, do 1° **SARGENTO PM RG 23570, SILVINO SAMPAIO SEREJO**, mat. n° 5622646/1, lotado no 3° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 3° BPM (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratifcação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratifcação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratifcação de Tropa - 10%	160,45
Gratifcação de Risco de vida - 100%	1.601,51
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratifcação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.996,48

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/O4/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

# PORTARIA RET RR N.º 956 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo nº 2024/1350350.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002.

#### **RESOLVE:**

I – **RETIFICAR** a Portaria RR nº 302, de 10/03/2025, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, do 1º **SARGENTO PM RG 23062 AMILTON DE SENA BARRETO**, mat. nº 5584043/1, pertencente ao efetivo do Batalhão da Polícia Rodoviária - BPRV do Estado do Pará (Altamira), passando a constar: de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratifcação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratifcação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratifcação de Tropa - 10%	168,47
Gratifcação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratifcação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratifcação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

# IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

SEM REGISTRO

ASSINA:

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL:

BRUNO ANTONIO **VIVACQUA** ALMEIDA – TEN CEL QOPM RG 27316 Secretário da Ajudância Geral da PMPA